



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 107.119/2023-PMB, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**Prorroga a vigência da realização do Censo Previdenciário, inicialmente estabelecida no art. 8º do Decreto Municipal nº 105.485/2022 – PMB, de 04 de novembro de 2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

**Considerando** que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX, da LOMB; e

**Considerando** a quantidade de servidores titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, seus dependentes e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, pertencentes aos Poderes Executivos e Legislativo que ainda não realizaram o recadastramento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 30 de junho de 2023 o prazo estabelecido no art. 8º do Decreto Municipal nº 105.485/2022 – PMB, de 04 de novembro de 2022, que estabelece a realização do Censo Previdenciário.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o *caput* refere-se tanto ao autorrecadastramento, realizado de forma *on line*, quanto de forma presencial, cabendo ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB estabelecer, por intermédio de Portaria específica, os procedimentos a serem adotados para o atendimento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**

Prefeito Municipal de Belém